

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

- PROCEDÊNCIA** - Conselho Estadual de Educação/Presidência da Comissão de Educação Superior **(CEE) – FLORIANÓPOLIS - SC.**
- OBJETO** - Aprovação do novo Instrumento de Avaliação Institucional Externa do Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina, em coerência com o MEC/INEP/SINAES.
- PROCESSO** - **SED 00002086/2014**

PARECER Nº 219
APROVADO EM 1º/07/2014

I – HISTÓRICO

Na data de 18 de fevereiro de 2014, foi decidido pela Comissão de Educação Superior do CEE/SC encaminhar Ofício à Presidência do Conselho Estadual de Educação, comunicando que a referida Comissão havia aprovado pela abertura de processo para a “Revisão do Novo Instrumento de Avaliação Institucional Externa” com base no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), a partir da promulgação da Portaria MEC Nº 92, de 31 de janeiro de 2014. O Ofício Nº 0101 foi encaminhado em 10 de março de 2014.

Desde a publicação da Lei nº 10.861, de 14/04/2004, que criou o Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior (SINAES), o Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina (CEE/SC), em regime de cooperação, vem realizando as avaliações tanto dos cursos quanto das instituições seguindo os instrumentos e parâmetros nacionais. Neste sentido, o CEE/SC assinou Termo de Cooperação com o CONAES (Conselho Nacional de Avaliação da Educação Superior), em 20 de abril de 2005 e Termo de Cooperação com o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas (INEP) para avaliação conjunta da Educação Superior. Desde então o CEE/SC, vem aplicando os mesmos Instrumentos de Avaliação de Cursos e de Avaliação Institucional Externa utilizado pelo INEP/MEC nas Instituições de Ensino Superior (IES) do Sistema Federal de Ensino, de acordo com os Pareceres CEE/SC nº 193, de 10/06/2008, CEE/SC nº 290, de 09/09/2008, ambos revogados pelo Parecer CEE/SC nº 380, de 27/10/2009.

Este compromisso de acompanhar as exigências e parâmetros do Sistema Federal de Ensino, novamente foi proposto e aprovado pelo Parecer CEE/SC nº 057, aprovado em 10/05/2011. Da mesma forma, a Resolução CEE/SC nº 100/2011, que fixa norma para o funcionamento da Educação Superior no Sistema Estadual de Ensino de Santa Catarina e a Resolução CEE/SC nº 174, de 22 de outubro de 2013, que estabelece providências e normas complementares à Resolução CEE/SC nº 100/2011 para o funcionamento da Educação Superior no Sistema Estadual de Ensino de Santa Catarina, fixam como exigência avaliar as dimensões preconizadas pelo SINAES.

Dessa forma, cabe a este Relator informar neste parecer que desde o ano de 2012 a Diretoria de Avaliação da Educação Superior (DAES), do INEP, coordenou os trabalhos de uma Comissão nomeada pela Portaria nº 224, de 28 de junho de 2012, de revisão do Instrumento de Avaliação Institucional Externa utilizado na avaliação *in loco* realizada pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES). Depois de realizado o trabalho a proposta da Comissão passou pela apreciação pública e sofreu alterações, resultando como proposta final um instrumento matricial com cinco eixos, contemplando nestes, as dez dimensões referenciais no marco legal do SINAES (Art. 3º da Lei nº 10.861).

Os Eixos são:

Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional: considera a dimensão **8** (Planejamento e Avaliação) do SINAES. Inclui também um Relato Institucional que descreve e evidencia os principais elementos do seu processo avaliativo (interno e externo) em relação ao PDI, incluindo os relatórios elaborados pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) do período que constituiu o objeto de avaliação;

Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional: contempla as dimensões **1** (Missão e Plano de Desenvolvimento Institucional) e **3** (Responsabilidade Social da Instituição) do SINAES;

Eixo 3 – Políticas Acadêmicas: abrange as dimensões **2** (Políticas para o Ensino, a Pesquisa e a Extensão), **4** (Comunicação com a Sociedade) e **9** (Políticas de Atendimento aos Discentes) do SINAES;

Eixo 4 – Políticas de Gestão: compreende as dimensões **5** (Políticas de Pessoal), **6** (Organização e Gestão da Instituição) e **10** (Sustentabilidade Financeira) do SINAES, e;

Eixo 5 – Infraestrutura Física: corresponde à dimensão **7** (Infraestrutura Física) do SINAES.

Estas modificações ocorreram por meio da **Portaria nº 92, de 31 de janeiro de 2014**, do Ministério da Educação – MEC, que aprova, em extrato, os indicadores do Instrumento de Avaliação Institucional Externa para os atos de credenciamento, credenciamento e transformação de organização acadêmica, modalidade presencial, do Sistema de Avaliação da Educação Superior (SINAES).

A reformulação consistiu na padronização dos instrumentos que subsidiam os processos de credenciamento e credenciamento de IES e, ainda, a transformação da organização acadêmica. Os instrumentos avaliados e transformados em um único instrumento foram: a) Instrumento de Avaliação Externa para Recredenciamento de Instituição de Educação Superior; b) Instrumento de Avaliação para Credenciamento de Instituição de Educação Superior.

Diante desta modificação nos instrumentos pelo INEP, houve a necessidade de se elaborar nova proposta por parte deste Conselho, com vistas a dar continuidade aos processos de Avaliação Institucional Externa em sintonia com à DAES/INEP.

Uma proposta, elaborada pelo Professor Doutor Jolmar Luiz Hawerth foi apresentada a este Conselho, com algumas adaptações de ordem técnica/operacional a ser aplicada no Sistema Estadual de Santa Catarina, mantendo as mesmas Dimensões e Indicadores do Sistema Federal.

II – ANÁLISE

A proposta do Instrumento de Avaliação Institucional Externa (Anexo I) contempla os seguintes itens:

1. Orientações aos avaliadores;
2. Glossário;
3. Comissão;
4. Dados da Avaliação;
5. Síntese preliminar;
6. Eixo 1;
7. Eixo 2;
8. Eixo 3;
9. Eixo 4;
10. Eixo 5;
11. Requisitos Legais e Normativos;
12. Considerações Finais.

Tanto para os atos de credenciamento, recredenciamento ou transformação de organização acadêmica a atribuição dos conceitos deve ser feita de 1 a 5, em ordem crescente de excelência, a cada um dos indicadores de cada um dos cinco eixos: 1.Planejamento e Avaliação Institucional; 2.Desenvolvimento Institucional; 3.Políticas Acadêmicas; 4.Políticas de Gestão e; 5.Infraestrutura Física. As atribuições dos conceitos devem ser feitas da seguinte forma:

CONCEITO	DESCRIÇÃO
1	Quando o indicador avaliado configura um conceito NÃO EXISTE (M), NÃO HÁ.
2	Quando o indicador avaliado configura um conceito INSUFICIENTE.
3	Quando o indicador avaliado configura um conceito SUFICIENTE.
4	Quando o indicador avaliado configura um conceito MUITO BOM/MUITO BEM.
5	Quando o indicador avaliado configura um conceito EXCELENTE.

Quanto ao peso das cinco dimensões para credenciamento e credenciamento das instituições, o quadro abaixo expressa os pesos diferenciados conforme o ato em questão:

ATO DE AVALIAÇÃO	EIXO 01	EIXO 02	EIXO 03	EIXO 04	EIXO 05
AO CREDENCIAMENTO DE FACULDADE	10%	20%	20%	20%	30%
AO REcredENCIAMENTO DE FACULDADE	10%	20%	30%	20%	20%
AO REcredENCIAMENTO DE CENTRO UNIVERSITÁRIO	10%	20%	30%	20%	20%
AO REcredENCIAMENTO DE UNIVERSIDADE	10%	20%	30%	20%	20%
À TRANSFORMAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA EM CENTRO UNIVERSITÁRIO	10%	20%	30%	20%	20%
À TRANSFORMAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA EM UNIVERSIDADE	10%	20%	30%	20%	20%

Percebe-se, então, que há uma distinção de pesos conforme o eixo/dimensão avaliado, o que condiz com o grau de importância de cada um para uma instituição ensino superior. Já a distinção entre os pesos para cada ato se resume a uma alteração nos pesos entre Políticas Acadêmicas (Eixo 03) e Infraestrutura Física (Eixo 05) no ato de Credenciamento de Faculdade, diferente dos demais atos. Essa alteração é condizente com o momento de avaliação em questão, uma vez que, tratando-se de Credenciamento, significa que a IES ainda não se encontra em funcionamento. Nessa linha, é compreensível o peso maior na avaliação para a estrutura física em detrimento das políticas acadêmicas, que ainda não foram postas em prática e, portanto, sequer revistas pela própria IES.

O Instrumento de Avaliação é autoexplicativo e está disponível no site eletrônico do Conselho Estadual de Educação, em planilha no Microsoft Excel 2010. Essa medida auxiliará muito os avaliadores, uma vez que a planilha automaticamente realiza a média ponderada das notas conforme se preenche a mesma, realizando inclusive a distinção dos pesos diferentes do ato de Credenciamento de Faculdade.

Os Manuais de Instruções do Instrumento, também estão disponíveis, bastando apontar o cursor em cada Indicador da Dimensão analisada.

O item chamado “Requisitos Legais e Normativos”, presente no Instrumento de Avaliação do MEC/INEP, todavia, é o que apresenta algumas diferenças em relação ao que é exigido na Resolução nº 100/2011 e nº 174/2013 do CEE/SC. Conforme se pode perceber pelo Quadro anexo ao presente parecer, apesar de várias das exigências serem as mesmas dos dois entes federados, o Instrumento do Sistema Federal apresenta exigências que são de responsabilidade pela fiscalização de outros órgãos públicos, que não os Sistemas de Ensino, como Alvará de Funcionamento e Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros. Não que tais itens não sejam importantes, porém entendo que tais exigências e a fiscalização ultrapassam o limite de competência do próprio Sistema de Ensino, sendo de responsabilidade do poder público municipal, estadual e federal. Por outro lado, ao reconhecer-se a necessidade de se cobrar tal exigência de uma IES pelo Sistema de Ensino, também ensinaria na busca por outras regras legais a serem fiscalizadas que devem ser cumpridas: habite-se, Alvará da Vigilância Sanitária para os Laboratórios, Cadastramento nos Conselhos Profissionais dos técnicos da IES (CREA, OAB, CRA, CREFI, etc), cadastramento no exército dos produtos químicos controlados, e assim sucessivamente.

Não parece que seja esse o caso. O Sistema de Ensino deve fiscalizar o ensino. É importante que a edificação onde se localiza a IES esteja em boas condições para o uso e adequadas para a proposta pedagógica, mas a regularidade da obra, seja estrutural ou da conformidade com o Plano Diretor do Município, não deveria ser preocupação do Sistema de Ensino.

Ainda com relação aos Requisitos Legais e Normativos, apesar da quantidade de quesitos entre os instrumentos serem praticamente a mesma, há algumas exigências diversas para cada Sistema de Ensino. O instrumento do MEC/INEP, inclusive, possui dois itens que fazem referência a outras duas normas, as Resoluções CNE/CES nº 01 e 03 de 2010, que por seu turno possuem mais uma quantidade razoável de exigências. Algumas inclusive repetidas das já presentes no mesmo instrumento.

Apesar de obter alguns pontos diferentes, entende-se que não há problema em aprovar de imediato a utilização do novo instrumento de avaliação proposto.

A partir da aprovação deste Parecer, às IES necessariamente deverão estruturar seus relatórios de credenciamento, recredenciamento e transformação de organização acadêmica, a partir das referências contidas neste instrumento de avaliação.

Dessa forma, a partir da aprovação deste parecer fica revogado o Instrumento de Avaliação Institucional Externa, aprovado pelo Parecer CEE/SC nº 380/2009.

CONSIDERAÇÕES DO RELATOR

O Instrumento de Avaliação acima estará disponível no site eletrônico do Conselho Estadual de Educação, em planilha Excel. O Manual de Instruções do Instrumento, também está disponível, bastando apontar o cursor em cada Indicador da Dimensão analisada.

Qualquer necessidade de alteração no Instrumento de Avaliação será alvo de análise e decisão na Comissão de Educação Superior, não havendo entretanto, necessidade de novo parecer desde que não modifique os eixos e os princípios avaliativos do SINAES.

Quanto aos dezoito itens que compõem os “Requisitos Legais e Normativos” como se trata de dispositivos legais de atendimento obrigatório que buscam alcançar o ideal, principalmente em termos de segurança, inclusão e preservação, caso alguns deles não puderem ser atendidos de pronto pelas instituições avaliadas, cabe a Comissão de Educação Superior estipular prazos para o cumprimento, conforme o caso.

III – VOTO DO RELATOR

Nos termos do histórico e da análise, voto favorável à aprovação do Novo Instrumento de Avaliação Institucional Externa, para subsidiar o ato de **credenciamento, recredenciamento e transformação de organização acadêmica** (presencial), nos termos deste Parecer.

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Educação Superior acompanha, por unanimidade dos presentes, o voto do Relator. Em 16 de junho de 2014.

Adelcio Machado dos Santos – **Presidente da CEDS**

José Roberto Provesi – **Vice-Presidente da CEDS**

Gildo Volpato – **Relator**

Aristides Cimadon

Gerson Luiz Joner da Silveira

Mariléia Gastaldi Machado Lopes

Maurício Fernandes Pereira

Mário César Barreto Moraes

Osvaldir Ramos

Solange Sprandel da Silva

V – DECISÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Estadual de Educação, reunido em Sessão Plena, no dia 1º de julho de 2014, deliberou, por unanimidade dos presentes, aprovar o voto do Relator.

Maurício Fernandes Pereira
Presidente do Conselho Estadual de Educação
de Santa Catarina